## **SENTENÇA**

Processo Digital nº: 1002913-64.2015.8.26.0566 Classe - Assunto Inventário - Sucessões

Requerente: MARIA DE LOURDES MOURA COSTA

Requerido: MARIA JOSE DE MOURA

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Luiz Maia Santos

## Vistos.

Considerando a presença da documentação indispensável, bem como a observância dos requisitos legais quanto às declarações e partilha, HOMOLOGO, por sentença, para produzir efeitos processuais, a partilha lançada às fls. 15/24 com as retificações de fls. 95/96 e 108/109, dos bens constitutivos do acervo hereditário deixado pelo espólio de MARIA JOSÉ DE MOURA, atribuindo ao(s) herdeiro(s) o(s) quinhão(ões) com que contemplado(s), ressalvados erros, omissões e direito de terceiros.

Expeçam-se alvarás conforme requerido (fl. 24 – itens 20 e 21), observando-se que já houve o recolhimento do imposto *causa mortis* e das custas processuais.

Inexistindo interesse recursal, anoto o trânsito em julgado da sentença nesta data, dispensado o Cartório de lançar a certidão.

Desnecessária a expedição de formal de partilha, carta de adjudicação ou aditamento neste Ofício Judicial, ficando facultado ao advogado do inventariante o encaminhamento ao Tabelião de Notas de sua preferência, informando-se o número do processo digital, para que seja providenciada a expedição, necessária para o registro, frisando-se que lá serão comprovados os recolhimentos das respectivas taxas, se o caso, e que este Juízo deverá ser informado de tal providência, no prazo de 10 (dez) dias.

Oportunamente, ao arquivo.

Publique-se e intime-se.

São Carlos, 25 de julho de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA